

**LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2019.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**SEÇÃO IV
DA PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO E DOS VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ART 1º- O artigo 199 da Lei Complementar nº 36/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

ART 199- *É vedada a reparação de veículos nos logradouros públicos localizados nas áreas urbanas ou de expansão urbana deste Município, sob pena de multa, sendo que serão ainda, retirados das vias públicas os veículos abandonados nos termos desta lei:*

§ 1º- *Para os fins da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele com pelo menos, uma das características a seguir:*

I - Estacionado no local por mais de 30 dias ininterruptos;

II- Sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

III- Em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluído pelo menos dois pneus arriados;

IV- Em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

§ 2º- *A retirada de que trata o caput será feita para o depósito público do município, pelo órgão municipal competente.*

§ 3º- Decorridos 90 (noventa) dias da retirada do veículo sem a reclamação apropriada, sem possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem o pagamento do que for devido ao município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido a leilão público, sendo o valor arrematado, destinado aos cofres públicos do município.

§ 4º- Excetuam-se das prescrições do presente artigo, os casos de assistência de urgência, inclusive os borracheiros que limitem sua atividade apenas a pequenos consertos, absolutamente indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos